

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA A
UTILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS
JURÍDICOS DE PARCERIAS**

2017

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	
PROTOCOLO DE INTENÇÕES	
O que é?.....	
Quando utilizar?.....	
Modelo.....	
ACORDO DE COOPERAÇÃO	
O que é?.....	
Quando utilizar?.....	
Modelos.....	
TERMO DE CONVÊNIO	
O que é?.....	
Quando utilizar?.....	
Modelo.....	
TERMO DE COLABORAÇÃO	
O que é?.....	
Quando utilizar?.....	
Modelo.....	
TERMO DE FOMENTO	
O que é?.....	
Quando utilizar?.....	
Modelo.....	
CONTRATO	
O que é?.....	
Quando utilizar?.....	
Modelos.....	
CONTRATO DE PATROCÍNIO	
O que é?.....	
Quando utilizar?.....	
Modelo.....	
TERMO DE COMPROMISSO PATROCÍNIO-APOIO	
O que é?.....	
Quando utilizar?.....	
Modelo.....	
TERMO DE PARCERIA	
O que é?.....	
Quando utilizar?.....	
Modelo.....	

TERMO ADITIVO.....

O que é?.....

Quando utilizar?.....

Modelo.....

PLANO DE TRABALHO.....

O que é?.....

Quando utilizar?.....

Modelos.....

BASE LEGAL PARA CONSULTAS DIVERSAS.....

ANEXOS.....

APRESENTAÇÃO

Este documento surgiu a partir da necessidade de fornecer aos *Campi* modelos de instrumentos jurídicos e fluxo de encaminhamentos que pudessem auxiliar no sentido de consolidar parcerias para o desenvolvimento das inúmeras ações de ensino, pesquisa e extensão, frente aos potenciais parceiros que crescentemente se dispõem a atuar conjuntamente com o Ifes.

Encontram-se disponibilizados os seguintes Instrumentos Jurídicos: Protocolo de Intenções, Acordo de Cooperação (nos modelos com e sem repasse financeiro, Termo de Convênio, Termo de Cooperação, Termo de Fomento, Contrato, Contrato de Patrocínio, Contrato de Apoio/Patrocínio, Termo de Parceria e Termo Aditivo.

Acompanham ainda um modelo de Plano de Trabalho quando há repasse de recursos e um modelo quando não há financeiro envolvido que deverá conter a descrição dos papéis de cada um dos partícipes da parceria.

1 - PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O que é?

Este documento trata-se de um acerto genérico que pode preceder ao Acordo de Cooperação Técnica ou ao Termo de Convênio ou a qualquer outro instrumento de parceria.

A vigência não está vinculada a qualquer elemento ou requisito.

Como o próprio termo sugere é uma intenção demonstrada entre os potenciais partícipes de efetuar uma ação conjunta.

Quando utilizar?

Este instrumento deve ser utilizado após a primeira reunião entre as partes interessadas onde ainda carece de uma melhor articulação na definição de um objeto ou do tempo de execução da proposta ou ainda da necessidade de se definir qual será o instrumento jurídico que dará suporte a parceria. Tem-se o interesse das partes mas há a necessidade de refinamento da parceria.

Ao se abrir um processo com o Protocolo de Intenções deve-se encaminhar também os Planos de Trabalhos dos partícipes.

Modelo

Anexo I

2 - ACORDO DE COOPERAÇÃO

O que é?

Este documento também se refere a um acerto genérico. Entretanto, caracteriza-se pela união de “*expertises*” no empenho de se contemplar um objeto comum.

A vigência não está vinculada a qualquer elemento ou requisito.

Os potenciais partícipes definem uma ação conjunta para a execução de uma proposta que não poderia acontecer sem a colaboração de todos que se propõem atuar.

Quando o Acordo de Cooperação prever o repasse financeiro, este instrumento receberá o nome de Acordo de Cooperação com Repasse de Recursos, caso contrário, não havendo repasse financeiro a denominação será apenas Acordo de Cooperação.

Quando utilizar?

Este instrumento deve ser utilizado quando o objeto a ser executado somente ocorrerá com uma ação conjunta, onde cada partícipe colaborará dentro da sua área de atuação.

O Acordo de Cooperação com Repasse de Recursos deverá ser utilizado, além da condição abordada no parágrafo anterior, quando tiver repasse financeiro, mas não envolver a Fundação de Apoio.

Ao se abrir um processo com o Acordo de Cooperação ou com o Acordo de Cooperação com Repasse de Recursos deve-se encaminhar também os Planos de Trabalhos dos partícipes.

Modelos

Anexo IIa (Acordo de Cooperação)

Anexo IIb (Acordo de Cooperação com Repasse de Recursos)

3 - TERMO DE CONVÊNIO

O que é?

É todo ajuste celebrado entre entidades da Administração Pública ou entre essas e organizações particulares **ou públicas**, tendo como objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, em que os partícipes se unem para a consecução de um fim comum.

O convênio é um instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos ou privados e que tem como partícipe, órgão da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, Empresa Pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de Programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Soma-se às entidades supracitadas as empresas e outras instituições privadas que ajam como financiadoras, tendo interesse direto na proposta e sendo o objeto dessa também comum a essas empresas/instituições privadas.

Quando utilizar?

Este instrumento deve ser utilizado quando o objeto é de interesse recíproco e para que a ação seja realizada há transferência de recurso financeiro de natureza pública ou privada e que envolva uma Fundação de Apoio para a gestão administrativo-financeira da proposta.

Ao se abrir um processo com o Termo de Convênio deve-se encaminhar também os Planos de Trabalhos dos partícipes.

Modelo

Anexo III

4 - TERMO DE COLABORAÇÃO

O que é?

Caracteriza a parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração.

Quando utilizar?

Recomenda-se este instrumento para ser utilizado quando há interesse de participação conjunta entre o Ifes e uma Organização da Sociedade Civil em ações que esteja, regulamentadas pela Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ao se abrir um processo com o Termo de Convênio deve-se encaminhar também os Planos de Trabalhos dos partícipes.

Modelo

Anexo IV

5 - TERMO DE FOMENTO

O que é?

Trata-se do fomento de ações que envolvam a parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração.

Quando utilizar?

Sugere-se a utilização desse instrumento quando houver apoio financeiro em uma ação conjunta entre o Ifes e uma Organização da Sociedade Civil de acordo com a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ao se abrir um processo com o Termo de Fomento deve-se encaminhar também os Planos de Trabalhos dos partícipes.

Modelo

Anexo V

CONTRATO

O que é?

É o ajuste que a administração pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou entidade administrativa para a consecução de objetivos com interesse público, nas condições estabelecidas pela própria administração. (*in* Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meireles, 17º ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1992, pág.195).

Neste sentido, entende-se por contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Os contratos contrapõem os interesses das partes quanto ao objeto. Em qualquer contrato os interesses dos contratantes andam em direção oposta, um desejando obter o maior pagamento pela menor prestação que lhe seja exigível, e o outro desejando pagar a menor importância possível pelo maior e melhor objeto que possa extrair da outra parte.

Características do contrato administrativo:

- Consensual (acordo de vontades);
- Formal (escrito e com requisitos especiais);
- Oneroso (remunerado da forma convencionada);
- Comutativo (estabelece compensações recíprocas);
- "*intuitu personae*" (deve ser executado pelo próprio contratado);
- Exigência prévia de licitação, só dispensável nos casos expressamente previstos em lei;
- Participação da Administração Pública com supremacia de poder (cláusulas exorbitantes);
- Aplicação das normas de direito privado, supletivamente.

Quando utilizar?

Este instrumento deve ser utilizado quando o objeto não é comum aos partícipes. Um partícipe demanda a ação e o outro executa a ação perante o pagamento financeiro.

Modelo

Anexo VI

CONTRATO DE PATROCÍNIO

O que é?

Trata-se de um contrato que envolve um Contratante (Demandante), um Contratado (Fundação de Apoio), um Pesquisador ou Extensionista, e um Interviente (Ifes).

Quando utilizar?

Este instrumento deve ser utilizado quando houver caráter de singularidade, ou seja, o demandante for o único a desempenhar atividade afim ao objeto, ou caráter de pluralidade, ou seja, quando o demandante se tratar de uma representatividade social (cooperativa, associação por exemplo).

Esta preocupação deve ser levada em conta para que não se caracterize beneficiamento a um determinado setor da sociedade em detrimento de outro.

Caso contrário, deve-se abrir uma Chamada Pública.

Modelo

Anexo VII

TERMO DE COMPROMISSO PATROCÍNIO-APOIO

O que é?

Trata-se de um contrato que envolve um Contratante/Demandante (Ifes) e um Contratado (Pessoa Jurídica).

Quando utilizar?

Este instrumento deve ser utilizado quando houver caráter de colaboração econômico-financeiro de terceiros em alguma ação do Contratante/Demandante (Ifes). É recomendado em participação colaborativa de parceiros que apoiam ou patrocinam Eventos com fornecimento de coffee-breaks, material, transporte, entre outros.

Recomenda-se sempre abrir uma Chamada Pública. Esta preocupação deve ser levada em conta para que não se caracterize beneficiamento a uns em detrimento de outros.

Pode-se também elaborar um Edital de fluxo contínuo com as potenciais ações a serem realizadas naquele ano e que necessitarão de colaboradores econômico-financeiros abrindo-se assim uma carteira de opções de ações e potenciais partícipes.

Modelo

Anexo VIII

TERMO DE PARCERIA

O que é?

Trata-se do instrumento jurídico previsto na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público.

Para a utilização desse instrumento torna-se obrigatória a Licitação Pública, podendo participar as entidades qualificadas como Organizações Sociais (OS) sobretudo Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Os recursos administrados são oriundos de repasses da União em face dos respectivos Termos de Parceria.

Quando utilizar?

Este instrumento deve ser utilizado quando houver participação de uma entidade OS sobretudo OSCIP oriunda de chamada pública para executar, em conjunto com o Ifes, uma ação de pesquisa ou extensão cujo recurso seja oriundo da União.

Modelo

Anexo IX

TERMO ADITIVO

O que é?

Termo que tenha por objetivo a modificação ou prorrogação do instrumento já celebrado, formalizado durante a vigência.

OBS: As alterações posteriores do convênio/protocolo de intenções dar-se-ão por meio de termos aditivos, inclusive visando a prorrogação de prazos, exceto no que pertine ao objeto.

Quando utilizar?

Este instrumento deve ser utilizado sempre que necessário ajustes ou prorrogações de um instrumento já celebrado.

Modelo

Anexo X

PLANO DE TRABALHO

O que é?

Por Plano de Trabalho entende-se todo e qualquer conjunto sistemático de atividades que são colocadas em prática com o intuito de concretizar uma ação.

Trata-se de uma ferramenta que permite ordenar e sistematizar informações consideradas relevantes para a realização de um trabalho.

O Plano de Trabalho é considerado válido por um determinado período de tempo. Sendo assim, as ações propostas por este devem ser desenvolvidas em um determinado prazo, sendo que os objetivos devem ser cumpridos antes da data limite.

Uma vez concluído/expirado um Plano de Trabalho deve ser substituído por outro.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros (se for o caso);
- V - cronograma de desembolso (se houver repasse financeiro);
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Quando utilizar?

Este instrumento deve ser utilizado sempre que for encaminhado proposta de celebração de Termo de Intenções, Termo de Convênio, Acordo de Cooperação, Acordo de Cooperação com Repasse Financeiro, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública.

Modelo

Anexo XIa (Plano de Trabalho sem repasse financeiro)

Anexo XIb (Plano de Trabalho com repasse financeiro)

BASE LEGAL PARA CONSULTAS DIVERSAS

LEGISLAÇÃO MAGNA

Constituição Federal de 1988

LEGISLAÇÃO BÁSICA

Lei nº 13.019, de 31-07-2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999);

Decreto nº 7.423, de 31-12-2010 (Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto Nº 5.205, de 14 de setembro de 2004);

Instrução Normativa CDFNDCT nº 01, 19-01-2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);

Portaria Interministerial MP/MF/MC nº 127, de 29-05-2008 (Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências);

Acórdão TCU nº 2.731, de 26-11-2008 (Entendimento sobre a expressão “recursos públicos” e contratação de fundações de apoio);

Portaria GM/MS nº 686, de 30-03-2006 (Aprova as atualizações das Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos Mediante a Celebração de Convênios e Instrumentos Congêneres para o exercício financeiro de 2006);

Lei nº 10.973, de 02-12-2004 (Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências);

Decisão Normativa TCU nº 57, de 05-05-2004 (Regulamenta a hipótese de responsabilização direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de transferência de recursos públicos federais);

Lei 10.520, de 17-07-2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências);

Instrução Normativa TCU nº 35, de 23-08-2000 (Dá nova redação à IN TCU nº 13/96 nos itens: DA RESPONSABILIDADE; DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL; DO ENCAMINHAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL; DAS DISPOSIÇÕES GERAIS);

Decreto 3.100, de 30-06-1999 (Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências);

Lei 9.790, de 23-03-1999 (Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Trata da transferência de recursos para organizações sociais de interesse público);

Lei nº 9.760, de 23-03-1999 (Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Trata de organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP);

Lei nº 9.637, de 15-05-1998 (Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Trata de entidades qualificadas como organizações sociais – OS);

Instrução Normativa STN nº 01, de 15-01-1997 (Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências);

Lei nº 9.279, de 14-05-1996 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial);

Lei nº 8.958, de 20-12-1994 e alterações (Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior (IF's) e de pesquisa científica e tecnológica (ICT's) e as fundações de apoio);

Lei nº 8.666, de 21-06-1993 (Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. “Lei de Licitações e Contratos Públicos”);

Lei nº 8.443 de 16-07-1992 (Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências);

Lei nº 8.078 de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Decreto 94.664, de 23-07-1987 (em seu art., 14 § 1º, item “d” colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente);

Lei nº 4.320 de 17-03-1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Decreto nº 6.170, de 25-07-2007 (Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Criou o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e regulamenta Acordos de Cooperação e Termos de Convênios. Com dispositivos alterados pelos Decretos nºs 6.329/2007, 6.428/2008 e 6.619/2008, e acrescidos pelo Decreto nº 6.497/2008);

Decreto nº 5.504, de 05-08-2005 (Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos. Trata de licitação pública).